

## 1. Sobre a ação dos 26,05%

Em 1987, durante o Plano Bresser foi criado um mecanismo de correção salarial denominado URP – Unidade de Referência de Preços, isto para compensar perdas inflacionárias que ocorriam nesta época. Em 1989, com o advento do Plano Verão, a URP foi extinta, o que gerou uma perda salarial de 26,05% para os professores federais, dentre eles, os pertencentes aos quadros da UFSCar. Dessa forma, a ADUFSCar em 1991 propôs uma ação judicial perante a Justiça do Trabalho com o objetivo de repor essas perdas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, acolheu parcialmente o pedido da ADUFSCar para excluir da condenação o IPC de março/90, e para condenar a UFSCar ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP relativa a fevereiro/89 e reflexos, até a verdadeira incorporação ao salário, podendo ser, inclusive, até a data-base, tudo atualizado monetariamente e com a incidência de juros de mora no importe de 1% ao mês.

Já na fase de execução, em 10/06/2005, o Tribunal Superior do Trabalho, analisando agravo de instrumento e recurso de revista propostos pela UFSCar, alterou a decisão do TRT (acima relatada) apenas no que tange aos juros de mora, que foram reduzidos para 0,5% ao mês.

Em seguida, foi interposto recurso de embargo pela UFSCar, que foi distribuído ao Relator Ministro João Batista Brito Pereira que extinguiu a execução por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, isso com base em algumas decisões do Supremo Tribunal Federal que afirmaram a inexistência de direito adquirido à URP de fevereiro de 1989. Com base nessas decisões do STF o Ministro Relator afirmava que o título judicial executivo que os professores da ADUFSCar possuíam era inconstitucional, e por ser inconstitucional não poderia ser executado.

Entretanto os demais ministros do TST, acompanhando divergência apresentada pela Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, decidiram de forma diferente do Relator, isto é, determinaram que, como essas decisões do STF são posteriores ao trânsito em julgado da fase de conhecimento do presente processo (que ocorreu em 13/02/1995), não se pode extinguir esta execução sob o fundamento de que há ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo e decidiram que os professores da ADUFSCar têm sim direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP relativa a fevereiro/89 e reflexos, até a verdadeira incorporação ao salário, podendo ser, inclusive, até a data-base, como em execução se apurar, tudo atualizado monetariamente e com a incidência de juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

Dessa decisão, publicada em 08/04/2011, a UFSCar interpôs embargos de declaração, recurso este que está pendente de julgamento até hoje.

Após o mencionado recurso, caso a UFSCar perca novamente, ainda poderá interpor recurso perante o Supremo Tribunal Federal, ou seja, a tendência é que essa demanda ainda se prolongue por alguns anos.

Apenas a título de esclarecimentos, o presente relatório foi elaborado com informações descritas nos sites do TST e do TRT da 15ª Região. Hoje, mesmo ante o desfecho favorável do TST, a decisão será aplicada de maneira diversa do que se pretendia há dez anos atrás, onde se considerava um longo período de apuração das diferenças.

Certo é que hoje o TST considera que a data-base ocorreu no ano de 1989 e não em data posterior como originalmente se entendia (inclusive foram liquidados –calculados- em 2001, e foram apresentados aos professores da ADUFSCar na época). Esse novo entendimento de nossa Corte Máxima Trabalhista sem dúvida trará uma sensível redução no montante total que cada docente receberá (se compararmos com os cálculos efetuados anteriormente), caso a decisão seja mantida até o final do processo.

Outro fato que ocasionará uma sensível diminuição nos valores que os professores irão receber é a diminuição do percentual dos juros de mora de 1% ao mês para 0,5% ao mês que o TST efetuou, o que também gerará uma grande perda se compararmos com os cálculos anteriores.

Por fim, é importante alertar os professores que caso essa decisão seja mantida até o final do processo, há o risco de se entender que os valores aqui discutidos não possuem natureza alimentar e, por conseqüência, poderão ser pagos através de precatórios, o que, na melhor das hipóteses, gerará ainda mais demora para os docentes.

## **2. Status do processo - fase atual**

Como informado, Universidade Federal de São Carlos interpôs Embargos de Declaração em 04/05/2011, que foram encaminhados para a Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi em 17/05/2011 para proferir sua decisão. Após proferir sua decisão, seu voto será ainda apreciado pela Turma (4ª Turma). Não há como efetuar uma previsão de quando esse julgamento ocorrerá. Em verdade esses Embargos são utilizados como uma medida processual preparatória para um futuro recurso em um Tribunal Superior, no caso o Supremo Tribunal Federal – STF.

# **Atenção: Assembléia Geral da ADUFSCar**

**Dia e hora: 17 de novembro, às 17h30 (para início regimental às 18h)**

**Local: Tablado da ADUFSCar**

**Pauta:**

**\* Informes**

**\*\* Carreira Docente**

**\*\*\* Expansão do espaço físico da ADUFSCar / São Carlos**

**\*\*\*\* Participação da ADUFSCar no PROIFES, Federação**